

Edital de Chamamento Público Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Pentecoste, através da Secretaria da Saúde, Praça Bernardino Gomes Bezerra, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, para inscrição e seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), viabilizando a celebração de parcerias, em regime de mútua cooperação, através do presente Edital, que tem por finalidade a seleção de propostas de Apoio as Organizações da Sociedade Civil, na Prefeitura Municipal de Pentecoste, que contemplem etapas e metas visando os indicadores de saúde do município, com fulcro a atender a demanda administrativa e assistencial na área de saúde do município, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a Lei Municipal nº 923/2021, que estabelece requisitos para a qualificação das entidades, define critérios para a publicização de atividades e serviços no Município de Pentecoste-CE e dá outras providências, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

1. OBJETO

O objeto do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas de apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC), na Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE, para a Realização de atividades de relevante interesse público para o desenvolvimento de ações e serviços de promoção à saúde, com finalidade de apoio aos equipamentos públicos de saúde, por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, sendo os Equipamentos de Saúde os descritos a seguir:

DESCRIÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DE PENTECOSTE

As propostas deverão pautar-se nas seguintes metas:

Meta 1) Serviços Especializados de saúde, que objetiva habilitar equipe multiprofissional com atendimento para assistência ao usuário em conformidade com o potencial de risco, agravo à saúde ou grau de sofrimento, humanizando o acolhimento e melhorando a qualidade da assistência, seguindo as políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).





Meta 2) Serviços de Engenharia Clínica, Predial, Climatização, Serviços de Suprimentos de Infraestrutura, na qual haverá a aquisição de peças de engenharia clínica e manutenção das condições adequadas de infraestrutura, podendo abranger aquisição, locação e/ou manutenção de ar-condicionado, de máquinas e equipamentos, recarga de extintores, dedetização e desratização, locação de impressora, manutenção e pequenos reparos predial, reforma estrutural conforme a necessidade do equipamento, serviço de locação de relógio de ponto, serviços e suporte de TI, Infra e Rede de Dados, e demais serviços necessários à demanda da saúde;

Meta 3) Serviços de suprimentos de insumos, hotelaria, fardamento e aquisição de equipamentos, a qual irá suprir o município com insumos estratégicos, podendo abranger gás oxigênio para uso medicinal, medicamentos, material médico hospitalar, serviço de coleta e serviço de software, aquisição de insumos, e análises clínicas hematológicas e bioquímicas, serviços de software de raio-x, serviço de laudo de exames, aquisição de equipamentos médicos hospitalares, materiais de limpeza, descartáveis e utensílios, mobiliários para a unidade, abrangendo também a aquisição de crachás para os colaboradores envolvidos no projeto conforme as exigências do cargo, enxoval, fardamento, sistema de gestão de prontuários, material gráfico/ material de expediente, garrafão de água mineral, gás de cozinha e demais insumos necessários para atender a demanda da saúde.

Meta 4) Serviços de Apoio à Saúde/custos indiretos, que objetiva prestar suporte às rotinas e aos fluxos de trabalho, bem como à execução dos serviços e controle mais seguro. Nos termos da Lei nº 13.019/2014, no art. 46 e seus incisos, dizem respeito àqueles necessários à consecução dos objetivos da parceria, sendo possível a utilização dos recursos públicos para a remuneração da equipe do projeto, inclusive da própria organização incluídas aí todas as despesas e encargos trabalhistas e diárias, devido a retardo no repasse de recursos provocados pela Administração Pública, e demais custos indiretos necessários à execução do objeto, contando com aquisição de materiais de expediente e outras aquisições concernentes ao objeto como água, energia, contabilidade, jurídico, e outros custos legalmente dispostos.

Meta 5) Contrapartida, na presente meta, a OSC deverá ofertar em contrapartida, com seus próprios recursos, ações de Promoção à Saúde, com data a ser ajustada com o Município após celebração da parceria, devendo ser realizado estudo acerca da situação epidemiológica do município, possibilitando que a ação em saúde colabore com a melhoria do dado crítico, além de prestar serviços em saúde rápidos e atividades interativas de educação em saúde com a população local. Para efeito



do que está sendo considerada educação em saúde deverão ser realizadas ações de nutrição e alimentação saudável, pratica corporal, prevenção ao câncer, redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida, entre outros.

2. JUSTIFICATIVA

Diante do compromisso, que a Secretaria de Saúde possui com a comunidade de fornecer atendimento integral e permanente aos cidadãos, no intuito constante de organizar o acesso à saúde de modo democrático de acordo com as necessidades de cada usuário e procurando qualificar os serviço para garantir o cuidado integral destes que utilizam o Sistema Único de Saúde - SUS, faz-se necessário prestar uma assistência de qualidade a todos os munícipes de Pentecoste. Portanto, para assegurar o cumprimento dos serviços de saúde deste município é primordial a abertura de um novo chamamento público.

2.1 METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

A Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE, com recursos, destinará o valor de **RS 22.205.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil reais)**, para 12 meses de vigência da parceria, sendo o valor de **RS11.550.000,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)** destinados ao **Hospital Regional e Maternidade Vale do Curu**, para a execução do projeto objeto deste edital de chamamento público, a correr pelo órgão: 11 - Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 03 - Hospital e Maternidade Vale do Curu, Dotação Orçamentária: 10.302.0126.2.097.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.85.00 e o valor de **RS10.655.000,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)** destinado à execução do projeto voltado à **Unidade de Pronto Atendimento – UPA**, a correr pelo órgão: 11 - Secretaria de Saúde, Unidade Orçamentária: 04 - Unidade de Pronto Atendimento, Dotação Orçamentária: 10.122.0113.2.098, Elemento de Despesa: 3.3.90.85.00.

O Repasse deverá ser realizado observando o cronograma disposto a seguir, devendo ser inserido no plano de trabalho a ser apresentado pela OSC parceira:

PARCELA	MÊS	Hospital Regional e Maternidade Vale do Curu	Unidade de Pronto Atendimento - UPA
		VALOR	VALOR
1ª	Abril	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
2ª	Maio	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
3ª	Junho	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
4ª	Julho	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67



5º	Agosto	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
6º	Setembro	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
7º	Outubro	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
8º	Novembro	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,67
9º	Dezembro	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,66
10º	Janeiro	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,66
11º	Fevereiro	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,66
12º	Março	R\$ 962.500,00	R\$ 887.916,66
SUB-TOTAL		R\$11.550.000,00	R\$ 10.655.000,00
Total		R\$ 22.205.000,00	

3. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

3.1 O participante, ao submeter o Cadastro Geral de Parceiros, deverá comunicar a data que pretende visitar as instalações dos Equipamentos de Saúde relacionadas no item 1 do objeto deste edital ou encaminhar e-mail: licitacoes@pentecoste.ce.gov.br, solicitando agendamento de visita ao Hospital e UPA, para que seja possível elaborar proposta da forma como o Edital requer, podendo esta ter agendamento requerido até o 10º dia antes da data final para recebimento das propostas.

3.2 A visita do participante deverá gerar um Relatório de Visita Técnica assinada por representante da empresa e demais colaboradores que participarem da visita, o que deve ser juntado com a proposta do Chamamento Público, bem como deve obter da Secretaria de Saúde "Certidão de Visita Técnica" atestando que a OSC concorrente realizou a visita nas unidades de saúde referidas.

3.3 A não realização da vistoria aos equipamentos enseja na não habilitação do referido Chamamento Público, considerando a indispensabilidade do conhecimento físico do local para obtenção de proposta adequada à realidade do Município, além de também serem os locais onde realizar-se-ão a execução do projeto pela OSC.

4. PÚBLICO - ALVO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Serão considerados público-alvo os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se utilizam as unidades de saúde relacionadas no item 01 que trata sobre o objeto deste edital.

5. PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

5.1 O prazo para vigência das propostas é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município. As propostas apresentadas poderão ter prazo de execução de no mínimo 06 (seis) meses e máximo 12 (doze) meses, sendo possível prorrogação, observando-se legislações correlatas ao procedimento.



6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INSCRIÇÕES

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como as que cumprirem a Legislação Municipal de nº 923/2021, sendo:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Cadastrar-se no Cadastro Geral de Parceiros do Poder Executivo Municipal, no órgão central de controle interno:

b.1. Compete aos parceiros registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros.

b.2. A OSC que não estiver cadastrada deverá efetuar o seu Cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a documentação necessária para o efetivo cadastramento.

b.3. O ato de cadastramento não gera nenhuma obrigatoriedade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres e o consequente repasse de recursos financeiros por parte do Município.

b.4. É vedado o cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado que tenham, como dirigentes ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres.

c) A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos neste Edital, pelo Controle Interno do Município, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º A regularidade cadastral que trata o caput será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;



- b) Comprovante de endereço em nome do parceiro ou declaração de residência;
- c) Documento de identidade;
- d) Comprovante da condição de representante legal da OSC;
- e) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Certidão Negativa de débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de débitos Municipais;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão de regularidade do FGTS;
- j) Declaração de não utilização de trabalho de menor exceto como aprendiz; e
- l) Estatuto da entidade;

§ 2º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Disponibilização de informações ou documentos referentes à execução das parcerias solicitadas pelos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos órgãos de controle interno e externo;

II - Inexistência de decisão Judicial estabelecendo a proibição do parceiro de firmar parceria com o Município;

III - Divulgação pelas Organizações da Sociedade Civil das parcerias celebradas com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

IV - Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme a declaração que deverá ser preenchida pela OSC participante;

V - Não tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição;
- b) quitados os débitos que motivou a rejeição, caso não seja possível sanar a irregularidade;
- c) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d) a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo.

VI - Não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

VII - Não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - Não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

d) que tenha sido ou seja responsável ou dirigente de OSC punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima "III".

IX - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



§ 3º O não atendimento de quaisquer das exigências previstas neste artigo, ensejará a irregularidade cadastral do parceiro, ficando o mesmo impedido de:

I - celebrar novas parcerias, inclusive aditivo de acréscimo de valor;

II - ter recursos liberados para a conta específica do Termo de Colaboração ou de Fomento.

§ 4º Excetua-se da proibição prevista no inciso II do § 3º, deste artigo, os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 5º Verificado o não atendimento da situação prevista no inciso III do § 2º deste artigo, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação, para a organização da sociedade civil sanar a pendência antes da atribuição da irregularidade.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso V do § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 7º A vedação prevista no inciso IV do § 2º não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 8º Não são considerados membros de Poder de que trata o inciso IV do § 2º, deste artigo, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 9º Não prejudicará a regularidade cadastral da OSC a falta de pagamento das despesas do Plano de Trabalho em razão de atraso nos repasses dos recursos financeiros pela Administração Pública à OSC, de forma devidamente justificada.

7. DEMAIS DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIA

Poderão participar da seleção as propostas das Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, que tenham seus objetivos sociais compatíveis com as ações previstas nesse edital, assim como possuam os seguintes documentos no momento da fase competitiva (devem ser entregues com a proposta na fase competitiva, em envelope distinto da proposta contendo a identificação no envelope da instituição, do chamamento público e do objeto do chamamento público):

7.1 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

7.2 Regimento interno ou estatuto social, registrados em cartório, para comprovação de um (um) ano de existência da instituição, bem como o objeto social;

7.3 Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, registrada em cartório;

7.4 Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em



estatuto para assinatura do instrumento jurídico a ser celebrado.

7.5 Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme modelo anexo I

7.6 Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo considerados documentos comprobatórios:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou

b) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, organizações de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.7 Comprovação de que a instituição possui políticas de integridade e anticorrupção, de compras e de ética implementadas na instituição, auditoria realizada em relação ao exercício contábil de 2023, podendo ocorrer a demonstração por meio de publicação dos documentos em sites oficiais da OSC parceira (ver matriz de avaliação de requisitos para melhor especificação).

7.8 Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, com as devidas comprovações de experiência e titulações;

8. DAS ETAPAS

O processo de seleção ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção e constará de quatro etapas:

1ª etapa: Avaliação das propostas (Eliminatório e classificatório), serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital.

2ª etapa: Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração (Classificatória). Nesta etapa serão analisados os requisitos.

3ª etapa: Aprovação do projeto de plano de trabalho;

4ª etapa: Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

9. DA PROPOSTA

9.1. A instituição que estiver regular no Cadastro Geral de Parceiros do Município de Pentecoste, deverá apresentar proposta conforme modelo constante no Anexo IV deste edital, devendo o envelope da proposta estar identificado com nome da instituição, CNPJ, número e objeto do chamamento público.

10. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os textos e componentes da proposta deverão ser escritos nos campos específicos dos anexos desse edital.



10.2. Para a submissão da proposta deverão ser informados os seguintes dados, nos seus específicos, na ordem descrita abaixo:

- a) Título da proposta;
- b) Metas
- c) População a ser beneficiada com a proposta (estar de acordo com as populações descritas no item 2);
- d) Projeção do número de pessoas beneficiadas;
- e) Justificativa;
- f) Objetivo geral;
- g) Objetivos específicos;
- h) Apresentação (Metodologia, abrangência geográfica);
- i) Plano de trabalho simplificado.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Caso cumpram todos os critérios estabelecidos no item 7 deste Edital, as propostas serão avaliadas por 02 (dois) pareceristas que compõem a Comissão de Seleção, por formulário padronizado, considerando os seguintes critérios, conforme pontuação contida no anexo III deste edital:

- a) Apresentação da Proposta em conformidade com o edital: Serão avaliados todos os pontos inseridos no modelo de propostas, devendo a proposta atender integralmente a todos os pontos.
- b) Referente ao valor: A proposta apresenta de forma clara, objetiva e detalhada todos os valores inerentes a contratação de pessoal e de serviços, bem como de aquisições em geral.
- c) Integração com o SUS – Possuir objetivos que se alinhem as prioridades do município para Gestão de serviços de saúde
- d) Justificativa - Demonstra coerência para a realização da proposta bem como a relevância em relação à área geográfica, características da população alvo, incluindo a situação epidemiológica local.
- e) Plano de Trabalho Simplificado: Demonstrar coerência na execução física e financeira conforme modelo no Anexo IV
- f) Certificado e Relatório de visita técnica

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. A comissão de Seleção será constituída por Ato Normativo do Prefeito do Município de Pentecoste, específico para esta finalidade, composto por 04 (quatro) representantes de diferentes áreas do Município de Pentecoste. A referida Comissão terá como base para sua atuação os critérios



definidos neste Edital, conforme abaixo:

a) Realizará a avaliação da documentação anexada no ato da inscrição separando as inscrições DEFERIDA e INDEFERIDA na fase I.

b) Realizará a avaliação dos requisitos exigidos no item 7 anexada, atribuindo as notas conforme anexo II, na fase II.

c) Avaliará as propostas atribuindo as notas conforme matriz de avaliação (anexo III), na fase III.

12.2. Os membros participantes da Comissão de Seleção deverão garantir e zelar pelo sigilo das informações do processo de seleção, até a divulgação do resultado que deverá proceder por meio eletrônico disponível no site: <https://www.pentecoste.ce.gov.br/>

12.3. Qualquer informação veiculada antes do resultado oficial será passível de penalização, nos termos da legislação vigente.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. A nota final dos candidatos será a média gerada da nota da Fase II (Análise dos Requisitos) com a nota da Fase III (Análise e seleção das propostas).

13.2. Serão consideradas aprovadas as organizações que obtiverem nota final maior ou igual a 7.0 (sete), não podendo obter pontuação menor que 7 em quaisquer das matrizes de avaliação.

13.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na nota final.

13.4. A organização com a melhor pontuação será convocada para a Homologação.

13.5. Serão considerados critérios para desempate:

a) Maior tempo de existência;

b) Melhor pontuação na avaliação da matriz de integridade da OSC;

13.6. Caso não haja nenhuma proposta classificada, será publicado um novo chamamento público.

14. DAS FASES DA SELEÇÃO

14.1. As fases da seleção seguirão as seguintes etapas:

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 dias.
2	Envio das Inscrições/ Propostas pelas OSC.	Dentro do prazo de 30 dias da publicação do edital no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial.



3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, e Divulgação do resultado preliminar.	Até 03 dias corridos contados a partir do prazo final para apresentação das propostas.
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 dias da divulgação preliminar do resultado. (mais 05 cinco dias para contrarrazão).
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 03 dias da apresentação do recurso.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03 dias após a análise dos recursos pela Comissão de Seleção, se houver.

14.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.3. Fase 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

14.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Pentecoste, bem como no Diário Oficial do Município de Pentecoste, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.4. Fase 2: Envio das propostas pelas OSC

14.4.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio físico na sede da Prefeitura Municipal, sala da comissão de Licitações no endereço à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, Pentecoste, Ceará, CEP: 62.640-000.

14.5. Fase 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

14.5.1. Desta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

14.5.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 10 deste edital.

14.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no anexo III deste edital.

14.5.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a



aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 7,0 (sete) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as informações exigidas no item 10 deste edital;
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º da Lei Municipal nº 923/2021, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

14.6. Fase 4: Divulgação do resultado preliminar.

14.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de Pentecoste *na internet* (www.pentecoste.ce.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

14.7. Fase 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

14.7.1. Haverá fase de recurso após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.7.2. Os recursos serão apresentados junto a comissão de seleção, no endereço eletrônico: licitacoes@pentecoste.ce.gov.br

14.7.3. Interposto recurso, a comissão dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

14.8. Fase 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

14.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) *autoridade competente para decisão final*, com as informações necessárias à decisão final.

14.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.



Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Fase 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

14.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Pentecoste, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo.

14.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

15. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

15.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: **(APENAS PARA AS OSC SELECIONADAS)**

FASE	DESCRIÇÃO DA FASE
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

15.2. Fase 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

15.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria



e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019).

15.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

15.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 15.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

15.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no



mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentossociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço RF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do da Lei Municipal nº 923/2021, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

IX - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI - declaração do representante legal da OSC e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

15.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.



15.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

15.2.7. As OSC ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

15.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único: Serão dispensadas de apresentação as documentações que já tenham sido apresentadas em fases anteriores ou que integrem o Cadastro Geral de Parceiros.

15.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, tais documentos deverão ser entregues no endereço na sala de comissão de licitações no município de Pentecoste, endereço: Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro, Pentecoste -CE, CEP: 62.640-000.

15.3. Fase 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

15.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta fase 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

15.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins

Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.3.3. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

15.3.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, da Lei Municipal nº 923/2021). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 da referida lei.

15.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Fase 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Fase 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Fase 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.4. Fase 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

15.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação.

15.5. Fase 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

15.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



15.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.6. Fase 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

15.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014). No diário Oficial do Municipal, Portal do Município na Internet.

16. CONTRAPARTIDA

A OSC deverá ofertar em contrapartida, com seus próprios recursos, ações de Promoção à Saúde, com data a ser ajustada com o Município após celebração da parceria, devendo ser realizado estudo acerca da situação epidemiológica do município, possibilitando que a ação em saúde colabore com a melhoria do dado crítico, além de prestar serviços em saúde rápidos e atividades interativas de educação em saúde com a população local. Para efeito do que está sendo considerada educação em saúde deverão ser realizadas ações de nutrição e alimentação saudável, prática corporal, prevenção ao câncer, redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida, entre outros.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao firmar contrato com novo contratado, o termo de colaboração anterior de similar objeto, se houver, será revogado tacitamente.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@pentecoste.ce.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou delegada à equipe técnica.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@pentecoste.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de



esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6. A Secretaria de Saúde Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Anexo I – Declaração da não ocorrência de impedimentos;

Anexo II – Matriz de avaliação dos requisitos;

Anexo III – Matriz de avaliação da proposta;

Anexo IV – Modelo da proposta;

Anexo V – Orientação acerca da elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Pentecoste/CE, 14 de fevereiro de 2025.


Valmirlan Fachine Jamararu
Secretário De Saúde



DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Razão Social da OSC), estabelecida a Rua _____ Nº. _____,
Bairro _____, no município de _____, inscrita no CNPJ sob
o Nº _____, neste representado pelo seu (Diretor(a)), Sr. (a) _____,
portador
(a) de Célula de Identidade RG Nº. _____, inscrito no CPF
sob o Nº _____, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as
penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à participação no referido certame, uma
vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei
Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a Lei Municipal nº 923/2021, que
estabelece requisitos para a qualificação das entidades, define critérios para a
publicização de atividades e serviços no Município de Pentecoste-CE e dá outras
providências.

Município/UF, XX de XXXXX de 2025.

Razão Social
Nome do
Diretor (a)
Nº do CPF



ANEXO II

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS (15 pontos)	
1. EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO	
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 5 PONTOS	
Tempo de existência da instituição (Classificatório)	A cada 03 anos = 0.5 pontos Pontuação máxima de 3 pontos
Experiência com prestação de serviços ao SUS (Classificatório e eliminatório)	Por Experiência Comprovada = 1 pontos Sem experiência = 0
Experiência com prestação de serviços em saúde pública ou privada (Classificatório e eliminatório)	Por Experiência Comprovada = 1 pontos Sem experiência = 0
2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL	
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 5 PONTOS	
Avaliar-se-á a capacidade técnica da equipe relatada no Termo de Referência, através da experiência em trabalhos nas áreas temáticas do Termo de Referência com suas devidas comprovações. Considera-se equipe técnica de no mínimo 02 (duas) profissionais que atuam na OSC a serem analisados com base nos seguintes critérios:	
Experiência da equipe técnica em execução na área de gestão administrativa ou assistencial hospitalar (Classificatório e eliminatório)	A cada 01 ano (por profissional) = 1.0 pontos Pontuação máxima - 3.0 pontos Não possui = 0
Experiência da equipe técnica com usuários do Sistema Único de Saúde na Atenção Intermediária (Classificatório e eliminatório)	A cada 01 ano (por profissional) = 0.5 pontos Pontuação máxima - 1.0 pontos Não possui = 0
Experiência da equipe técnica com usuários do Sistema Único de Saúde na Atenção Secundária (Classificatório e eliminatório)	A cada 01 ano (por profissional) = 0.5 pontos Pontuação máxima - 1.0 pontos Não possui = 0
3. COMPLICE E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL (5 PONTOS)	
Possuir política de integridade e anticorrupção publicada em site oficial da instituição (classificatório)	Possui = 1.0 ponto Não possui = 0
Possuir Código de Condutas Éticas publicado em site oficial da instituição (classificatório)	Possui = 1.0 ponto Não possui = 0
Possuir Política de Compras publicado em site oficial da instituição (classificatório)	Possui = 1.0 ponto Não possui = 0
- Apresentar Parecer de Auditoria (PA) por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, referente ao exercício fiscal de 2023. (Classificatório)	Possui = 2.0 pontos Não possui = 0



ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	
QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA	
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO
Apresentação da Proposta em conformidade com o edital (neste ponto serão avaliados todos os critérios inseridos no modelo de proposta de forma ampla)	Atende integralmente = 3 pontos Atende parcialmente = 2 pontos Pouco Atende = 1 ponto Não atende = 0 pontos
Referente ao valor: A proposta apresenta de forma clara, objetiva e detalhada todos os valores inerentes a contratação de pessoal e de serviços, bem como de aquisições em geral.	Atende integralmente = 2 pontos Pouco Atende = 1 ponto Não atende = 0 pontos
Integração com o SUS – Possuir objetivos que se alinhem as prioridades do município para Gestão de serviços de saúde	Atende integralmente = 2 pontos Pouco Atende = 1 ponto Não atende = 0 pontos
Justificativa - Demonstra coerência para a realização da proposta bem como a relevância em relação à área geográfica, características da população alvo, incluindo a situação epidemiológica local	Atende integralmente = 2 pontos Pouco Atende = 1 ponto Não atende = 0 pontos
Plano de Trabalho Simplificado – Demonstrar coerência na execução física e financeira conforme modelo no Anexo IV	Atende integralmente = 2 pontos Pouco Atende = 1 ponto Não atende = 0 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 15 PONTOS	



ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

TÍTULO DA PROPOSTA
METAS (conforme item 1).
POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA COM A PROPOSTA (de acordo com o item 3).
PROJEÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS
JUSTIFICATIVA: (Responder à pergunta: a proposta existe por quê? Nessa etapa deve ser descrito o diagnóstico sobre a situação vivida por determinada população, além das razões que definem a relevância das ações que a proposta se propõe a executar. Para uma melhor elaboração e maior compreensão do problema devem ser abordadas as seguintes informações: serviços especializados de saúde, que objetiva habilitar equipe multiprofissional; serviços de manutenção e infraestrutura; serviços em aquisição de insumos, hotelaria, fardamento e aquisição de equipamentos; custos indiretos e contrapartida.
OBJETIVO GERAL: (Responder à pergunta: A proposta contribui para quê? O objetivo geral deve ser entendido como consequência de um determinado conjunto de atividades, que será alcançado em longo prazo.)
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Responder à pergunta: a proposta quer alcançar o quê? É a estruturação do objetivo geral em plano de ação. Sua característica principal é descrever uma ação a ser realizada para alcançar objetivo geral)
METODOLOGIA: (Responder à pergunta: Como? Relacionar as formas pretendidas de execução das ações, de forma a contemplar o trabalho da equipe numa perspectiva de atuação interdisciplinar e resolutiva destacando brevemente os referenciais teóricos. Descrever os resultados esperados que irão indicar o alcance dos objetivos ou atividades propostas.



INSUMOS DE PREVENÇÃO: Responder a pergunta: Qual a quantidade mensal de insumos necessários às ações educativas a serem realizadas junto à população alvo?

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO: (conforme quadro abaixo)

Considerar:

- Meta é aquilo que se quer alcançar durante o período de execução da proposta. É o estabelecimento dos efeitos esperados em um tempo determinado, de forma específica realista, apropriada e mensurável;
- Etapa se refere as atividades ou processos de trabalho desenvolvidos visando alcançar a meta. Para cada meta pode haver um ou mais etapas;

META	ETAPAS (uma ou mais para cada meta)	GASTOS PREVITOS POR ETAPA	PERÍODO DE EXECUÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO



ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

As diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho estão dispostas no item 15.2.3 deste edital e demais itens pertinentes.



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PENTECOSTE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA SAÚDE, E O(A)**

PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECÍFICA.

O Município de Pentecoste, através do Fundo Municipal de Saúde, estabelecida na Praça da Matriz s/n, Centro, Pentecoste/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.835.948/0001-83, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) de Saúde Sr. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e o (a) _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr. _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, tendo em vista os elementos contidos no processo nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 923/2021, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas de apoio às Organizações da Sociedade Civil (OSC), na Prefeitura Municipal de Pentecoste-CE, para a Realização de atividades de relevante interesse público para o desenvolvimento de ações e serviços de promoção à saúde, com finalidade de apoio aos equipamentos públicos de saúde, por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, sendo os Equipamentos de Saúde os descritos a seguir:



DESCRIÇÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO CURU
UPA DE PENTECOSTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

a) - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- I) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração;
- II) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao concedente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência e a comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;
- III) monitorar, acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos dos artigos 43 ao 47 da LC 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento;
- IV) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública municipal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, caso seja necessário aplicar o disposto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- VI) valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, caso necessário (§ 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014);



VII) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VIII) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

IX) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

X) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XI) instaurar tomada de contas identificada a situação de dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidário, observando o disposto no regramento específico estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e na Lei Complementar nº 178/2018;

XII) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo transferidor, em prazo correspondente ao período do atraso;

XIII) apreciar a prestação final de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo ente, mediante pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes (art. 51 da LC 178/2018);

XIV) aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções previstas no art. 68 da Lei Complementar nº 178/2018, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação vigente, garantida a prévia defesa;

XV) o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas, após concluída a análise da prestação de contas, para embasar a decisão do dirigente máximo do órgão que avaliará as contas;

XVI) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

b) – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I) manter escrituração contábil regular;

II) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;

II) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça



suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

IV) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

V) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

VI) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VII) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019/2014);

VIII) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

IX) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

X) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;

XI) realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade;

XII) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de Colaboração ou instrumento sob pena de inadimplência e instauração de tomada de Contas Especial;

XIII) apresentar relatório de execução a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência deste termo, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



- XIV) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo;
- XV) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros;
- XVI) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesas excedente aos recursos financeiros transferidos;
- XVII) remunerar eventuais profissionais envolvidos na proposta respeitando o piso salarial da categoria;
- XVIII) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho;
- XIX) manter durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XX) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- XXI) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência-OBT, ou para aplicação no mercado financeiro (art. 38 da LC nº 178/2018);
- XXII) recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Termo;
- XXIII) recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- XXIV) divulgar o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Pentecoste/Secretaria de Saúde do Município nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo;
- XXV) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 923/2021, parte



- integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações;
- XXVI) observar a legislação municipal relacionada a realização de obras de engenharia;
- XXVII) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do conveniente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- XXVIII) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado a realização de:

- a) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- b) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- c) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) despesas em data fora do período de vigência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- f) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- g) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;



- h) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- i) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os valores decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, descrita a seguir, creditados na agência nº _____, Operação _____, Conta nº _____, Banco _____.

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 03 - Hospital e Maternidade Vale do Curu

Dotação Orçamentária: 10.302.0126.2.097.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.85.00

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 04 - Unidade de Pronto Atendimento

Dotação Orçamentária: 10.122.0113.2.098

Elemento de Despesa: 3.3.90.85.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação de recursos financeiros atenderá o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de inadimplência; e



c) Apresentação relatório mensal com informações detalhadas, além dos relatórios mensais previstos na prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos na Conta Bancária específica, aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Municipal, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao Concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta especificado Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Compete exclusivamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo



ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as devidas justificativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante proposta de alteração a ser apresentada, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO A prorrogação da vigência deste Termo dar-se-á automaticamente quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que receber recursos financeiros, por meio do termo de colaboração, comprovar sua boa e regular aplicação a cada 30 (trinta) dias durante a vigência do instrumento, por meio da apresentação mensal de Prestação de Contas.

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos, será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VI - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas



alcançadas.

7.3 O cumprimento do item 7.2 não exime o a Organização da Sociedade Civil da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

7.4 A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.5 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64 da Lei nº 13.019/2014).

7.6 Constatadas as situações previstas no art. 55, como a não devolução de saldos financeiros remanescentes, tiver a prestação de contas avaliada como irregular ou tiver o instrumento rescindido, nos termos do § 2º do art. 46 da LC 178/2018, compete ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal registrar a inadimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, sem prejuízo da atuação do órgão central de controle interno, na forma do Regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do transferidor o monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) _____, CPF nº _____, como gestor do termo, conforme portaria de nomeação nº _____ de _____ para realizar o acompanhamento e fiscalização, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

b) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº _____ de _____, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada, se for o caso.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, na página oficial do município na internet.

9.2 O conveniente deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou em decorrência de determinação judicial.

10.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública Municipal por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. Nas rescisões unilaterais deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá,



garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções previstas nas leis correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Administração Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pentecoste/CE, _____ de _____ de 2025.

Secretário (a) da Saúde

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº

2 _____

CPF Nº